



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÊTA**

Praça João de Góis, 167 - CEP 59375-000 Fone: (084) 473 2210  
CGC 08.106.510/0001-50

**LEI Nº 750 DE 26 DE JULHO DE 1999.**

**Autoriza o Poder Executivo a destinar recursos financeiros em favor da entidade que menciona e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a destinar recursos financeiros em favor da **ASSOCIAÇÃO MUSICAL DE CRUZETA (AMUSIC)**, entidade de fins culturais como tal prevista no artigo 126 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - A destinação dos recursos nos termos desta Lei, consiste em proporcionar apoio financeiro à AMUSIC para o desenvolvimento de suas atividades relacionadas com a cultura musical.

Art. 3º - Os recursos de que trata o artigo anterior, corresponderá a 0,2% (dois décimos por cento) da quota mensal do Fundo de Participação do Município (FPM).

Parágrafo Único. Os recursos financeiros a que se refere este artigo, deverão ser creditados mensalmente em parcela única em conta bancária da AMUSIC no Banco mencionado no artigo seguinte.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal dará ciência ao Banco do Brasil S/A, da autorização legal para efeito de creditamento do percentual do FPM previsto no artigo anterior.

Art. 5º - O apoio financeiro de que trata esta Lei será cancelado automaticamente, na hipótese da entidade mencionada no artigo 1º cessar suas atividades neste Município.

Art. 6º - A entidade beneficiada com os recursos financeiros previstos no artigo 2º desta Lei, fica obrigada a apresentar, semestralmente, a prestação de contas dos valores recebidos.


Parágrafo Único. A não apresentação da prestação de contas no prazo de dez (10) dias após o término do semestre, importará na suspensão do repasse financeiro, até que seja cumprida a respectiva obrigatoriedade.


Art. 7º - A despesa decorrente da execução desta Lei correrá à conta de recursos orçamentários.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a contar de 1º de junho de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta-RN, em 26 de julho de 1999.

  
Geraldo Alves da Silva  
Prefeito

  
Geraldo Alves da Silva Júnior  
Secretário Mun. de Administração

  
Vitoria da Costa Carlos Araújo  
Secretária Mun. de Finanças e Planejamento